



AGÊNCIA ESPACIAL
PORTUGUESA

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO E PATROCÍNIO REGULAMENTO

Doc.N.º PTS_LGLA_EDU_REG_001394

Versão: 04

Data: 29 de julho de 2026

Agência Espacial Portuguesa

+351 21 723 10 17

www.ptspace.pt

A AGÊNCIA ESPACIAL PORTUGUESA, criada nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2019, de 13 de março, tem como missão o desenvolvimento do setor nacional do Espaço e a execução da estratégia espacial nacional - Portugal Espaço 2030, competindo-lhe, designadamente, atuar como financiador, promotor, facilitador e/ou gestor de infraestruturas e tecnologia aeroespacial ou de suporte à atividade aeroespacial.

Considerando o aumento de pedidos de apoio financeiro e/ou de patrocínio de atividades e eventos relacionados com o setor do Espaço e a sua distribuição ao longo do ano, a Direção decidiu estruturar o procedimento de atribuição de apoios financeiros e patrocínios, o qual se rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento visa definir as condições de atribuição de apoio financeiro ou de patrocínio a atividades ou eventos não realizados diretamente pela Agência Espacial Portuguesa que contemplem a educação, formação, promoção e divulgação do Espaço e das áreas com ele relacionadas.

2. Os apoios financeiros ou patrocínios previstos no presente Regulamento destinam-se exclusivamente a iniciativas de natureza educacional, educativa, formativa ou de divulgação científica e tecnológica no domínio do Espaço, designadamente:

- a) Participação ou organização de atividades e iniciativas de carácter educacional e educativo relacionadas com o setor espacial;
- b) Participação, na qualidade de palestrante, orador ou autor, em conferências, congressos, seminários, workshops ou eventos similares, para apresentação ou divulgação de trabalhos científicos, técnicos, teses, dissertações, artigos ou outras comunicações relevantes para o setor espacial;
- c) Participação em ações de formação, capacitação ou desenvolvimento profissional destinadas a estudantes do ensino superior, recém-graduados ou jovens profissionais, visando o reforço de competências nas áreas do Espaço e setores adjacentes;
- d) Organização de iniciativas de divulgação, disseminação de conhecimento e promoção do setor espacial dirigidas a profissionais, investigadores, estudantes ou ao público em geral, incluindo palestras, colóquios, seminários, workshops, ações de divulgação científica e outros eventos de natureza equivalente.

3. Não são abrangidos pelo presente Regulamento, não sendo por isso elegíveis para apoio financeiro ou patrocínio:

- a) A realização de projetos curriculares ou de investigação, bem como o desenvolvimento de aplicações, plataformas tecnológicas, instrumentação, protótipos ou outros

desenvolvimentos técnicos, ainda que realizados em contexto académico, educativo ou de investigação;

- b) As atividades, iniciativas, projetos ou respetivas componentes que beneficiem de financiamento, apoio financeiro, patrocínio ou qualquer outra forma de suporte concedido pela Agência Espacial Portuguesa, ao abrigo de outros programas, instrumentos ou mecanismos de apoio, não sendo permitida a acumulação ou duplicação de financiamento para as mesmas despesas, objetivos ou atividades;
- c) As atividades ou projetos desenvolvidos no âmbito de programas, concursos, iniciativas ou ações organizados ou financiados pela Agência Espacial Portuguesa, designadamente, o European Rocketry Challenge — EuRoC e o CubeSat Portugal.

Artigo 2.º

Destinatários

1 - Os destinatários do apoio financeiro ou do patrocínio são os seguintes:

- a) Pessoas singulares;
- b) Instituições do ensino básico, secundário ou superior;
- c) Instituições de investigação e desenvolvimento;
- d) Sociedades científicas ou associações científicas sem fins lucrativos;
- e) Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.

2 - Os destinatários de apoios financeiros e/ou de patrocínios devem comprovar que têm a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

Artigo 3.º

Candidaturas

1 - A atribuição de apoio financeiro e/ou de patrocínio depende de candidatura apresentada à Agência Espacial Portuguesa.

2 - A candidatura deve caracterizar sumariamente a atividade, evento ou ação cujo apoio é pretendido, indicando:

- a) Os objetivos a alcançar com a atividade, evento ou ação e o modo proposto para o fazer;
- b) O respetivo orçamento, discriminado, o valor e as características do apoio pretendido;
- c) O prazo de execução e as datas previstas para o início e a conclusão da iniciativa;
- d) No caso de participação em seminário, conferência ou convenção, indicar o título e resumo da publicação a ser apresentada.

Artigo 4.º

Despesas elegíveis e não elegíveis

1 - A elegibilidade das despesas associadas à participação, na qualidade de palestrante, orador ou autor, em conferência, congresso, seminário, workshop ou evento similar, para apresentação ou divulgação de trabalho científico ou técnico, tese, dissertação, artigo ou outra comunicação relevante para o setor espacial, fica limitada ao pagamento da taxa de inscrição (registration fee) ou da taxa de participação no evento.

2 - Não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) O pagamento de propinas, taxas de inscrição académica ou quaisquer outros encargos associados à frequência de cursos académicos, designadamente licenciaturas, mestrados ou doutoramentos;
- b) As despesas administrativas, com exceção das taxas de inscrição, inerentes à frequência de cursos, programas de formação ou atividades académicas realizadas em Portugal ou no estrangeiro, designadamente despesas com a obtenção de vistos, autorizações de residência, seguros de saúde ou seguros de viagem;
- c) Quaisquer outras despesas associadas à participação referida no n.º 1, designadamente despesas de deslocação, alojamento ou alimentação;
- d) Custos operacionais gerais (overheads), designadamente despesas com administração, contabilidade, comunicações, eletricidade, rendas, manutenção ou outros custos indiretos;
- e) Despesas com a aquisição de equipamentos que preencham cumulativamente as seguintes condições:
 - i) Possuam uma vida útil previsível superior a três anos; e
 - ii) Representem mais de 20% do orçamento total do projeto.Exemplos: computadores, impressoras 3D ou telescópios.

3 — O disposto na alínea e) do número anterior visa evitar o financiamento de bens cujo uso se projete para além da duração e dos objetivos específicos do projeto apoiado, podendo, posteriormente, ser afetos a outras atividades alheias ao âmbito do apoio concedido.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1 - Durante cada ano civil, a Agência Espacial Portuguesa divulga o(s) período(s) para apresentação de candidatura(s) ao apoio financeiro ou patrocínio da(s) atividade(s) ou evento(s) a realizar, bem como eventuais condições específicas, como o montante máximo do apoio ou patrocínio, o período de realização temporal, categoria(s) de destinatário(s) ou outras.

2 - A candidatura deve ser feita em formulário próprio a disponibilizar no sítio da internet, seguindo as indicações nele expressas.

3 - A candidatura deve ser subscrita por um responsável pela ação a apoiar, que é responsável pela candidatura apresentada, pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à atribuição do apoio financeiro ou do patrocínio.

5 - Não são admitidas:

- a) As candidaturas relativas a atividades ou iniciativas cuja realização esteja prevista para data anterior ao termo do período de apresentação de candidaturas ou durante o período em que o mesmo ainda se encontre aberto;
- b) As candidaturas apresentadas com uma antecedência temporal que, atendendo à data prevista para a realização da atividade ou iniciativa, não permita concluir, em tempo útil, o procedimento de avaliação e decisão, tendo em conta o prazo previsto no n.º 4 do artigo 6.º;
- c) As candidaturas apresentadas fora do prazo previsto no aviso de abertura;
- d) As candidaturas que não cumpram as condições de elegibilidade previstas no presente Regulamento ou no aviso de abertura.

Artigo 6º

Avaliação e seleção

1 - Compete à Direção da Agência Espacial Portuguesa proceder à decisão dos apoios financeiros e/ou de patrocínios a conceder, tendo em conta a adequação do pedido aos objetivos propostos, a razoabilidade financeira, e o interesse genérico da candidatura apresentada de acordo com a missão e finalidades da Agência Espacial Portuguesa, podendo a instrução e a avaliação das candidaturas ser asseguradas por uma equipa técnica ou comissão designada para o efeito.

2 – A Agência Espacial Portuguesa dará prioridade às candidaturas que:

- a) Pretendam contribuir para o treino e/ou formação de estudantes do Ensino Secundário, Ensino Superior ou recém-formados;
- b) Pretendam apoiar iniciativas de grupos, núcleos ou associações de estudantes, que pretendam realizar iniciativas relacionadas com o setor espacial.
- c) Pretendam apoiar iniciativas de carácter educativo e/ou de divulgação de ciência, junto do público escolar.

3 - A mesma entidade não poderá ter duas candidaturas distintas aprovadas no mesmo período de financiamento.

4 - A avaliação das candidaturas é efetuada no **prazo de 30 (trinta) dias** contados a partir do termo do respetivo período de apresentação de candidaturas.

Artigo 7º

Financiamento

1 – A Agência Espacial Portuguesa pode atribuir o montante máximo de 1 500 euros por candidatura, podendo fixar um limite inferior, em função da dotação disponível ou da categoria da iniciativa.

2 - O apoio financeiro e/ou o patrocínio atribuído deve ser aplicado de acordo com as condições explicitadas na candidatura apresentada e na comunicação da respetiva atribuição.

2 - Os apoios financeiros e/ou patrocínios atribuídos não podem ser transferidos para eventos, atividades ou ações de índole diversa da inicialmente solicitada, nem retidos caso não se realizem.

3 – Caso os eventos, atividades ou ações não sejam realizados, total ou parcialmente, o montante entregue e não utilizado tem de ser devolvido à Agência Espacial Portuguesa por transferência bancária, no prazo de 30 dias após a comunicação da não realização, total ou parcial, do evento, atividade ou outra ação.

4 - O apoio financeiro e/ou patrocínio concedido não atribui à Agência Espacial Portuguesa a qualidade de organizadora, coprodutora ou entidade responsável pela iniciativa, nem transfere para a Agência qualquer responsabilidade pela obtenção de licenças, autorizações, seguros ou condições de segurança necessárias à sua realização.

Artigo 8º

Comunicação da decisão

1 – A decisão sobre a candidatura é comunicada ao proponente por escrito, por correio eletrónico, para o endereço indicado na candidatura.

2 – No caso do apoio financeiro ou do patrocínio ser aprovado, a comunicação indica explicitamente a recusa, aprovação parcial ou aprovação total da candidatura, o montante do financiamento atribuído e os objetivos e/ou despesas a que se destina.

Artigo 9º

Pagamento, acompanhamento e controlo

- 1 - O pagamento é realizado mediante transferência bancária para a conta bancária indicada pelo(s) proponente(s), conforme a modalidade e o calendário definidos na decisão de atribuição.
- 2 - Os destinatários do apoio devem apresentar à Agência Espacial Portuguesa um relatório sobre o impacto da atividade no setor, incluindo a respetiva execução financeira. Este relatório deve ser apresentado no prazo de 60 dias após a conclusão da ação apoiada.
- 3 - As ações financiadas podem ser objeto de visitas de acompanhamento, de avaliação e de controlo financeiro, efetuadas pela Agência ou por outras entidades por ela autorizadas ou com poderes legais para o efeito.

Artigo 10.º

Alterações e incumprimento

- 1 - Qualquer alteração relevante à iniciativa, designadamente quanto ao objeto, calendário, orçamento, local de realização ou afetação do apoio, depende de autorização prévia e escrita da Agência Espacial Portuguesa.
- 2 - O beneficiário deve comunicar à Agência Espacial Portuguesa, logo que tenha conhecimento, a impossibilidade de realização total ou parcial da iniciativa.
- 3 - Caso a iniciativa não seja realizada, total ou parcialmente, o montante entregue e não utilizado deve ser devolvido à Agência Espacial Portuguesa, através de transferência bancária, no prazo de 30 dias após a comunicação da não realização ou após a notificação da Agência.
- 4 - A realização parcial da iniciativa pode determinar a redução proporcional do apoio financeiro e/ou patrocínio, atendendo às atividades efetivamente realizadas, aos resultados alcançados e às despesas elegíveis comprovadas.
- 5 - O incumprimento das condições estabelecidas no presente Regulamento ou comunicadas na decisão e atribuição do apoio ou patrocínio implica a devolução do respetivo montante e/ou a não atribuição de financiamentos futuros aos proponentes.

Artigo 11.º

Menção de apoio e/ou patrocínio

- 1 - Em todos os eventos, atividades ou ações realizadas com o apoio financeiro e/ou patrocínio previstos neste Regulamento e em toda a respetiva documentação de divulgação é obrigatória a menção ao apoio financeiro e/ou patrocínio da Agência Espacial Portuguesa.
- 2 - Deve ser inscrito um logótipo da Agência nas publicações e documentos de divulgação das ações apoiadas.

Artigo 12.º

Publicitação

A atribuição dos apoios financeiros previstos no presente Regulamento observa o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, quando aplicável.

Artigo 13.º

Dúvidas, omissões e entrada em vigor

- 1 - As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Direção da Agência Espacial Portuguesa, em conformidade com os princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência e proporcionalidade.
- 2 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e publicação no sítio da Internet da Agência Espacial Portuguesa.
- 3 - O presente Regulamento aplica-se aos períodos de candidatura abertos após a respetiva entrada em vigor.
- 4 - Os apoios atribuídos antes da entrada em vigor do presente Regulamento continuam sujeitos às condições e regras vigentes à data da respetiva atribuição.